ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site:www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

Protocolo n.º: 2025006813
Modalidade : Pregão Eletrônico - SRP
ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal.

PARECER JURÍDICO

I - DO PROCESSO:

1.1. Chegaram a Assessoria Jurídica do Município, enviados por e-mail, para o atendimento do art. 53 da Lei nº 14.133/21, o edital e anexos que versa sobre procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2025**, tendo como objeto o seguinte:

a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ESPECIALIZADOS PARA EQUIPAR AS SALA DE AEE DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

1.2. A despesa está prevista no orçamento em vigor.

1.3. A assessoria jurídica orienta que os autos devem estar instruídos com os seguintes documentos: a) Requerimento solicitando a abertura do procedimento administrativo; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Autorizado da autoridade competente; e) Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000; f) Estimativa de preço; e) Outros documentos necessários a deflagração do processo de contratação.

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

2.1.1. Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

2.2. Os serviços/produtos se enquadrarem na modalidade pregão e também no Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 82 da Lei nº 14.133/21, posto que, é público e notório que o destino e uso dos serviços/produtos é incerto, conforme a necessidade, bem como não é possível fixar data para a aquisição/prestação, assim, o Município poderá fazer uso durante o prazo fixado no edital, contudo, o quantitativo que será utilizado é incerto, haja vista que não há como prever o momento da sua utilização.

2.2.1. A norma legal prevê o cabimento do registro de preços nas seguintes hipóteses: necessidade de contratações frequentes, aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, atendimento a mais de um órgão ou entidade e, ainda, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.2.2. Diante disso, é sustentável que, pela análise específica do caso, é possível adotar o registro de preços para o objeto, pois, é incerto a data da aquisição/prestação, não há como definir o quantitativo a ser utilizado de forma precisa.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Do atendimento ao art. 92 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 92 da lei de licitações.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto nas Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 92 da mesma Lei de Licitações.

É o parecer, s.m.j.

Ceres, 22 de abril de 2025.

MARCELO RIBEIRO FERNANDES
Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 17.338